



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0026/2026

Institui sobre a proibição da circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em praças públicas no Município de Vila Velha, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação, condução e utilização de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas praças públicas do Município de Vila Velha.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Bicicleta elétrica: veículo de propulsão elétrica auxiliar, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- II. Equipamento de mobilidade individual autopropelido: aquele dotado de motor próprio destinado ao transporte individual, conforme normas do CONTRAN.

§2º A vedação prevista no caput aplica-se às áreas internas das praças, incluindo calçadas, áreas de lazer, playgrounds e espaços de convivência.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se:

- I. No Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à competência municipal para regulamentar o uso das vias urbanas e áreas de circulação de pedestres;
- II. Nas normas do Conselho Nacional de Trânsito relativas à circulação de equipamentos de mobilidade individual;
- III. Na competência do Município para ordenar o uso dos espaços públicos e garantir a segurança da coletividade.

Art. 3º A proibição tem por objetivo:

- I. Assegurar a segurança de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- II. Preservar a finalidade das praças como espaços de lazer e convivência;
- III. Prevenir acidentes decorrentes do uso de veículos motorizados em áreas de circulação exclusiva de pedestres.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



- I. Realizar fiscalização ativa e permanente nas praças públicas;
- II. Implantar sinalização indicativa da proibição;
- III. Promover campanhas educativas sobre o uso adequado dos espaços públicos;
- IV. Firmar convênios com órgãos de trânsito para reforço da fiscalização.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Apreensão do equipamento, em caso de reincidência.

§1º Os valores das multas serão fixados por decreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º Os recursos arrecadados serão destinados a ações de segurança, educação no trânsito e manutenção de áreas públicas.

Art. 6º Não se aplica a proibição:

- I. Aos equipamentos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Aos agentes públicos no exercício de suas funções;
- III. As situações devidamente autorizadas pelo Poder Público em eventos específicos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer:

- I. Critérios de fiscalização;
- II. Valores de multa;
- III. Procedimentos para apreensão e liberação dos equipamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2026.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e o uso adequado das praças públicas no Município de Vila Velha, alinhando-se às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Embora bicicletas elétricas e equipamentos similares sejam importantes para a mobilidade urbana, sua circulação em praças públicas — espaços destinados prioritariamente a pedestres — representa risco significativo à integridade física dos usuários.

O Município possui competência constitucional e legal para regulamentar o uso dos espaços urbanos e garantir a segurança coletiva, especialmente em áreas de convivência.

Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar inovação na mobilidade com a proteção da vida e do bem-estar da população, prevenindo acidentes e organizando o uso dos espaços públicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003400380031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **07/05/2026 15:29**

Checksum: **9514DA6759C4340E5C472766E7B59939908BFCCC951E3B3E8931E6EAFAD53872**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.